LEI 3.454, DE 03 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a criação, composição e, competência do Conselho Municipal Antidrogas”.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1°. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Coronel Fabriciano - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§1°. Caberá ao COMAD atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2°. O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 200.

§3°. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional antidrogas-SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art.2°. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas:

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e.

III – propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1° O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2°. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacionais e Estaduais Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatório freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

Art.3°. O Conselho Municipal Antidrogas de Coronel Fabriciano-COMAD será composto de 15(quinze) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim discriminados;

I. 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, lazer e juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II. 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo diretor do Fórum da comarca de Coronel Fabriciano;
III. 01(um) representante da 19ª Delegacia Seccional de Policia Civil, indicado pelo Delegado Seccional de Policia Civil;
IV. 01 (um) representante da 178º Companhia Especial de policia militar de Minas Gerais, indicado pelo Comandante da Companhia Militar;
V. 01 (um) representante da 9° Superintendência regional de Ensino, indicado pelo Superintendente;
VI. 03 (três) representante das entidades e organizações que atuam com as pessoas dependentes de drogas e similares;
VII. 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços na área de atendimento às pessoas dependentes de drogas;
VIII. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de coronel Fabriciano.
IX. 01(um) Representante da entidade Superintendência Regional de Saúde;
X. 01 (um) Representante do Hospital Siderúrgica.

§1°. Cada titular do Conselho Municipal Antidrogas terá um suplente da mesma categoria representativa.

§2°. Os representantes das entidades mencionadas nos incisos VI e VII, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos em reunião convocadas pela secretaria Municipal de Assistência Social.

§3°. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores.

Art.4°. As funções dos membros do Conselho Municipal Antidrogas de Coronel Fabriciano não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado á comunidade.

Art.5°. A organização e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas de Coronel Fabriciano serão disciplinadas em seu regimento interno.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§1°. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD-Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§2°. O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§3°. Detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

Art. 7°. O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEN-Conselho Estadual de Entorpecentes, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8°. O Conselho Municipal Antidrogas de Coronel Fabriciano aprovará o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta lei e da formação do Conselho.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Coronel Fabriciano, 03 de julho de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL